

PROJETO DE LEI N° , DE 2004
(Do Sr. Lincoln Portela)

Dispõe sobre formação de navegação amadora e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam os formadores de cursos náuticos amadores obrigados a realizar cursos teóricos de duração mínima de 05 dias semanais de 1 hora diária e de no mínimo 05 aulas práticas com duração mínima de 1 hora.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O documento que permite a condução de embarcação nas atividades esportivas e recreio em águas abrigadas ou de interior de porto, chama-se Arrais Amador.

Para obter esse documento, atualmente o interessado inscreve-se oficialmente na Capitania dos Portos, realiza um exame composto por 40 questões de múltipla escolha e acertando 20 destas, estará apto a receber sua carteira de amador.

Até o presente momento, esses cursos que são realizados no Brasil não são formadores. É inadmissível acreditar que um curso, muitas vezes realizado com apenas uma aula, os chamados intensivos, capacite alguém para realizar manobras como: estacionar, lançar âncora, combater incêndios, evitar abalroamento no mar, normas da autoridade marinha, simbologia, cartas náuticas e outros.

Além disso, os recentes acidentes ocorridos no País me faz acreditar que mudanças precisam ser imediatamente realizadas. Conduzir embarcações, mesmo que amadoramente é coisa séria e requer de todas maior atenção e rigor.

Portanto, apresentamos o presente Projeto de Lei como alternativa ao caso exposto, cientes de que não é uma proposta fechada e definitiva, mas que carece da colaboração dos Nobres Colegas Deputados para o seu aperfeiçoamento.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado LINCOLN PORTELA